ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - São Bento do Sul

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5007997-91.2021.8.24.0058/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à penhora de bens, conforme auto anexo.

Certifico, ainda, que efetuei a intimação de MOVEIS ID-ALL LTDA, na pessoa de seu representante legal, a Sra. Sônia Aparecida Máximo de Lima, que bem ciente ficou do inteiro teor do auto de penhora e do prazo para interposição de embargos, a qual aceitou a contrafé que ofereci, mas não exarou sua assinatura em obediência às normas sanitárias referente aos riscos de contágio/propagação da Covid e demais doenças infecciosas.

Como se trata de bens penhorados em linha de produção que podem estragar se estocados, solicitou que seja comunicada 15 dias antes de eventual remoação para confeccionar a montagem destes.

Ressalto que, no que concerne à lista de bens apresentadas pelo exequente, a executada informou que tais bens já foram removidos em outro processo em que foram penhorados. Fato este corroborado por funcionário ouvido anteriormente, antes da chegada da Sra. Sonia.

Como não possuo aptidão técnica para identificar os bens relacionados e a execução ser de pequena monta, procedi à penhora de bens produzidos no local, indicados pela representante legal, avaliados em anexo.

Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências: 11/04/2024, às 15:55hs, Rua Alberto Weiss, 245, galpão 6, Oxford - São Bento do Sul/SC (Residencial)